

Trabalho Dr. Antônio Álvares da Silva (pub. MG05/julho/08), trecho esclarecedor que aqui se encaixa como uma luva:

"(...)Foi dada interpretação razoável de lei para o caso concreto (matéria de direito), sem violar direta e literalmente quaisquer normas do ordenamento jurídico nacional (Súmula 221, II/TST c/c art. 131/CPC e Súmula 400/STF).

Adotou-se tese explícita sobre as matérias, de modo que a referência a dispositivos legais e constitucionais é desnecessária. Inteligência da OJ 118/SBDI-1/TST.

Caso entenda que a violação nasceu na própria decisão proferida, inexigível se torna o prequestionamento. Inteligência da OJ 119/SBDI-1/TST.

O juiz não está obrigado a rebater especificamente as alegações das partes: a dialética do ato decisório não consiste apenas no revide do argumentos da parte pelo juiz, mas no caminho próprio e independente que este possa tomar, que se restringe naturalmente aos limites da lide, mas nunca apenas á alegação da parte.

Se a parte não aceita o conteúdo normativo da decisão, deve aviar o recurso próprio".

**Intimem-se as partes.**

Nada mais.

[1]

**Assinatura**

UBERLANDIA, 28 de Maio de 2018.

ALEXANDRE CHIBANTE MARTINS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

**6ª Vara do Trabalho de Uberlândia**

**Notificação**

**Notificação**

**Processo Nº 0001468-68.2014.5.03.0173**

RECLAMANTE	Wallace Jose dos Santos
Advogado	Joao Bevenuti Junior(OAB: 119177MG)
RECLAMADO	Minas Goias Comercio e Representacoes Ltda.
Advogado	Ulisses Gainon Caetano(OAB: 038230MG)

Receber(em) documentos juntados aos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de serem eliminados. Fica a Secretaria autorizada a eliminar as cópias não recebidas.

**Foro de Uberlândia**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 5, DE 28/05/2018 TRT/3/DIRETORIA DO NÚCLEO DO FORO DE UBERLÂNDIA**

Considerando a greve geral dos caminhoneiros, de proporção nacional, amplamente divulgada pela mídia, Considerando que os transtornos causados no transporte público e particular, em razão da escassez de combustível, dificultará o deslocamento de advogados e jurisdicionados ao Fórum do Trabalho da Comarca de Uberlândia, Considerando ainda as notícias vinculadas na mídia que dão conta do quadro alarmante de racionamento de combustíveis nos próximos dias, Considerando a dificuldade de locomoção de juízes, servidores, promotores, funcionários terceirizados e demais operadores do direito, Considerando a recomendação conjunta n. GP/GCR/01/2018 do Desembargador Presidente e Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do trabalho de Terceira Região, Considerando o requerimento expresso apresentado pela OAB Seccional de Uberlândia, nesta data, de suspensão de prazos e audiências, até que a situação seja regulariza nesta cidade, Considerando, por fim, o consentimento de todos os magistrados de Uberlândia a respeito da situação vivenciada; O Juiz Diretor do Foro de Uberlândia no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º SUSPENDER AS AUDIÊNCIAS E OS PRAZOS PROCESSUAIS, no período de 29/05 a 01/06 do corrente ano (inclusive), com possibilidade de prorrogação diante do desfecho da crise no transporte nacional; Os prazos processuais que se iniciarem ou se findarem nos dias mencionados nesta portaria ficarão prorrogados para o primeiro

dia  
útil seguinte ao término do período de suspensão.

Art. 2º Os casos considerados urgentes serão analisados pelo próprio magistrado gestor de sua unidade, respeitando-se o princípio do juiz natural;

Art. 3º O horário de atendimento ao público fica excepcionalmente reduzido para o período de 12h00 às 16h00, durante todo o período de vigência desta Portaria.

Parágrafo único: O horário de expediente interno será organizado pelo Secretário de Vara e/ou Chefe do Núcleo do Foro, ficando facultada a utilização do teletrabalho durante o período de vigência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor imediatamente.

O Sr. Chefe do Núcleo do Foro providenciará a divulgação desta Portaria com a remessa de uma via assinada à subseção local da OAB, afixando outra no átrio das Varas do Trabalho e Foro, remetendo-a, ainda, à Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Publique-se no DEJT.

Uberlândia, 28 de maio de 2018.

MARCO AURÉLIO MARSIGLIA TREVISO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia.

Juiz Diretor do Núcleo do Foro.

## 2ª Vara do Trabalho de Alfenas

### Notificação

### Notificação

Processo Nº RTOOrd-0010066-18.2017.5.03.0169

AUTOR	CATIA ADRIANA ALVES
ADVOGADO	RAIMUNDO COSTA(OAB: 71610/MG)
RÉU	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS CEM SA

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**2ª Vara do Trabalho de Alfenas**

AV. SAO JOSE, 1177, CENTRO, ALFENAS - MG - CEP: 37130-000  
TEL.: (35) 32914569 -

EMAIL:vt2.alfenas@trt3.jus.br

**PROCESSO: 0010066-18.2017.5.03.0169**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**AUTOR: CATIA ADRIANA ALVES**

**RÉU: LOJAS CEM SA**

DESTINATÁRIO: Advogado(s) do reclamado: MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS

### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para contraminutar agravo de petição interposto pela reclamante, caso queira, no prazo legal.

Alfenas, 28 de Maio de 2018

LORRAYNE OLIVEIRA CARVALHO - Técnica Judiciária

## 1ª Vara do Trabalho de Araguari

### Notificação

### Notificação

Processo Nº 0000351-37.2011.5.03.0047

Processo Nº 00351/2011-047-03-00.9

RECLAMANTE	Geraldo Cirilo
Advogado	Jose Vendelino Santos(OAB: 081308MG)
RECLAMADO	Telemar Norte Leste S/A
RECLAMADO	Etel Eletricidade e Telecomunicacoes Ltda.